



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

**AUTÓGRAFO**

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1495 de 14/06/18  
Livro nº 04 Flº 35/36  
ASS Júlio César da Silva Sereno

**PROJETO DE LEI Nº 005, de 14 de junho de 2018.**

*"Proíbe a comercialização de quaisquer itens, em escolas e instituições de ensino públicas municipais".*

**Autor:** Júlio César da Silva Sereno.

Despacho da Presidência: A imprimir, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** – Fica proibida a comercialização de itens de quaisquer naturezas, nos âmbitos e espaços físicos das escolas e instituições de ensino públicas municipais, ainda que a comercialização ocorra entre particulares.

**Art. 2º** – Excetua-se o comércio de rifas e outros itens, desde que de iniciativa dos alunos, e com o objetivo exclusivo de angariar fundos para atividades relacionadas à classe escolar nas quais se inserem, como formaturas, ações benéficas e realização de eventos comemorativos.

**Parágrafo único** – A exceção prevista no artigo anterior se realizará mediante autorização prévia, por escrito, emanada pelo(a) Diretor(a) da instituição, na qual deverá constar, obrigatoriamente, estimativa de itens a serem comercializados, valor unitário, lapso temporal para comercialização, e evento ou ação a que serão revertidos os valores angariados.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 14 de junho de 2018.

**APROVADO**  
Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

21/6/18

Júlio César da Silva Sereno  
Vereador

**APROVADO**  
Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

25/6/18



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1175 de 14/06/18

Livro nº 04 Flº 35136

ASS Júlio César da Silva Sereno

#### JUSTIFICATIVA:

A presente propositura, tendo em vista a ocorrência reiterada – o que atesta o vereador que esta apresenta – de comércio indiscriminado em nossas escolas.

Para a maioria dos pais, a escola não é local para se comercializar produtos, principalmente aqueles fúteis que não colaboram para o enriquecimento educacional dos alunos, além de influenciar na desigualdade social, pois, em quase a totalidade dos alunos, entenda-se neste caso – os pais não tem condições financeiras de adquirir os itens oferecidos. A criança/adolescente não tem distinção apurada da economia familiar e, portanto, não consegue distinguir se seus pais poderão ou não ter condições de comprar o produto.

Sabemos que muitos diretores já limitavam este tipo de comércio, mas com a sanção desta Lei, eles terão o argumento necessário para preservar a ordem e o bom andamento do estabelecimento e, a partir de então, os direitos dos professores terão embasamento legal para barrar qualquer tipo de comércio dentro das salas de aula.

Precisamos cuidar das nossas escolas e não deixarmos que elas virem um *nexo* rentável para o comércio irregular, induzindo nossas crianças ao consumismo.

Esclarecido o espírito e motivação da presente lei, o vereador que a propõe espera, ouvido o Plenário, que seja a mesma aprovada em seus integrais termos.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 14 de junho de 2018.

Júlio César da Silva Sereno

Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1676 de 21/06/18

Livro nº 01 Flº 35/36

ASS. Júlio César da Silva Sereno

## AUTÓGRAFO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 005/2018.

**Ementa:** Adiciona-se a palavra *professores* ao texto do art. 2º do Projeto de Lei nº 005/2018.

Autoria: Júlio César da Silva Sereno.

Despacho: A imprimir e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Vereador Júlio César da Silva Sereno, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Artº 1º - Adiciona-se a palavra “professores” ao texto original do artigo 2º do Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do vereador Júlio César da Silva Sereno, a seguir:

“Art. 2º - Excetua-se o comércio de rifas e outros itens, desde que de iniciativa dos alunos e **professores**, com o objetivo exclusivo de angariar fundos para atividades relacionadas à classe escolar nas quais se inserem, como formaturas, ações benéficas e realização de eventos comemorativos.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, e passará a incorporar o texto original do Projeto de Lei nº 005/2018.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 21 de junho de 2018.

Júlio César da Silva Sereno  
Autor

## JUSTIFICATIVA

Por um lapso, ao confeccionar o projeto, deixou-se de digitar a palavra “professores” no corpo do texto original, conforme disposto nesta proposta, em tramitação nesta Casa.

CANCELADO  
21/6/18



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## AUTÓGRAFO

### PROJETO DE LEI N° 005, de 14 de junho de 2018.

“Proíbe a comercialização de quaisquer itens, em escolas e instituições de ensino públicas municipais”.

**Autor:** Júlio César da Silva Sereno

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

## LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** – Fica proibida a comercialização de itens de quaisquer naturezas, nos âmbitos e espaços físicos das escolas e instituições de ensino públicas municipais, ainda que a comercialização ocorra entre particulares.

**Art. 2º** – Excetua-se o comércio de rifas e outros itens, desde que de iniciativa dos alunos e professores, com o objetivo exclusivo de angariar fundos para atividades relacionadas à classe escolar nas quais se inserem, como formaturas, ações benéficas e realização de eventos comemorativos.

**Parágrafo único** – A exceção prevista no artigo anterior se realizará mediante autorização prévia, por escrito, emanada pelo(a) Diretor(a) da instituição, na qual deverá constar, obrigatoriamente, estimativa de itens a serem comercializados, valor unitário, lapso temporal para comercialização, e evento ou ação a que serão revertidos os valores angariados.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, 14 de junho de 2018.

**APROVADO**

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 91/6/18

Júlio César da Silva Sereno

Vereador

**APROVADO**

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 95/6/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 005/2018.

Ementa: Projeto de Lei N° 005/2018 que proíbe a comercialização de itens de quaisquer naturezas, em escolas e instituições de ensino públicas municipais.

Os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEFP, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei N° 005/2018, de iniciativa do vereador Júlio César da Silva Sereno, que proíbe a comercialização de itens de quaisquer naturezas, em escolas e instituições de ensino públicas municipais, e dá outras providências.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões,  
Plenário da Câmara, 21 de Junho de 2018.

Alex Papa Alves  
Presidente das C.L.J.R.F.

Rosângela de Carvalho Passos Goda  
Presidente da C.S.E.A.

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Sandra Regina Gil

Gilda de Souza Gil



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1445/2018 Data 14/06/18  
Origem Legislativo Processo nº \_\_\_\_\_  
Assunto Projeto de Lei nº 005/2018  
Prazo \_\_\_\_\_ Termino do Prazo \_\_\_\_\_

## Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Recebido pela Mesa em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Recebido pela Comissão em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Encaminhado para comissão de LJR e comissão de SEA em 14/06/18

Foi aprovado por unanimidade em primeira votação no dia 21 de junho de 2018.

Foi aprovado por unanimidade em segunda votação no dia 25 de junho de 2018.